



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 1.961/2017**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a firmar Convênio entre si, objetivando a cessão da servidora pública **MARIA ANGÉLICA MOTA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços na respectiva unidade legislativa, com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

**§1º** - A servidora cedida exercerá suas atribuições compatíveis com as desempenhadas junto ao no Poder Executivo Municipal e outras correlatas a serem definidas pelo Poder Legislativo e não poderá ter sido condenada administrativamente em processo de sindicância ou disciplinar.

**§2º** - A cessão da servidora será por prazo determinado de **01 de janeiro 2018 a 31 de dezembro de 2018.**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art.2º** A cessão da servidora nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

**Art.3º** A servidora cedida nos termos da presente lei, fará jus ao recebimento de qualquer vantagem, não permanente, que por ventura seja concedido aos servidores da unidade legislativa.

**Art.4º** Aplica-se à servidora cedida e aos da unidade legislativa, as disposições contidas nas Leis n.ºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

**Art. 5º** A minuta do convênio em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de Dezembro de 2017.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 057/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de dezembro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.961/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**





**MINUTA DO CONVÊNIO Nº ...../20.....**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAVRADO ENTRE  
A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **SR.** ....., portador da Cédula de Identidade - RG nº..... e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº..... e de outro lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR.** ....., portador da Cédula de Identidade - RG nº.....e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de.....de ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;



2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

3.2 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

3.9. O processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração da servidora cedida serão de responsabilidade da **CEDENTE**, mediante ressarcimento integral do **CESSIONÁRIO**.

3.10. A remuneração da servidora cedida será aquela estabelecida por lei para o seu cargo, constituindo-se do vencimento básico e das vantagens de caráter permanente.

3.11. Fica vedada a percepção, pela servidora cedida, de gratificação de função de confiança do quadro de gratificações da **CEDENTE**.

3.12. Na hipótese da servidora cedida ser designada para o exercício de função de confiança do **CESSIONÁRIO** ou vier a fazer jus a qualquer tipo de gratificação, adicional ou auxílio, o valor será incluído na folha de pagamento da servidora e pago pela **CEDENTE**, mediante ressarcimento pelo **CESSIONÁRIO**.

3.13 O pagamento da remuneração da servidora cedida observará o cronograma e as datas estabelecidas pela **CEDENTE** para os demais servidores a ela vinculados.

3.14. O ressarcimento da remuneração da servidora cedida será realizado pelo **CESSIONÁRIO** em até 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da memória de cálculo pela **CEDENTE**.





**3.15** Será de responsabilidade da **CEDENTE** a apresentação mensal, mediante expediente formal do Departamento de Recursos Humanos, da memória de cálculo contendo os valores mensais a serem ressarcidos.

**3.16.** O descumprimento do item anterior implicará no término da cessão, devendo a servidora cedida apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**4.** Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

**4.1.** Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente convênio será por prazo determinado, de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.2.** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**5.3.** Considerar-se-à antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em .... de ..... de 20...

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

  
**AUGUSTO SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES